



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

LEI N.2.627 , DE 22 DE NOVEMBRO DE 2011.

Dá nova redação ao Anexo da Lei 2.552, de 8 de setembro de 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Anexo da Lei nº 2.552, de 8 de setembro de 2011, passa a vigorar de acordo com o Anexo I desta Lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos desde 8 de setembro de 2011.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 22 de novembro de 2011, 123ª da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO

SUPLEMENTA

Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
30.03.122.1015.2201	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA - DPE			4.780.000,00
	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	3120	0100	239.000,00
		3190	0100	3.585.000,00
		3191	0100	956.000,00

TOTAL R\$ 4.780.000,00